

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 1ª TURMA RECURSAL – JUÍZO A

JUIZADO ESPECIAL (PROCESSO ELETRÔNICO) Nº200770650012492/PR

RELATORA : Juíza Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo

RECORRENTE: JOAO MARIO PINTO

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VOTO

Dispensado o relatório, nos termos dos arts. 38 e 46 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais.

Acertada a sentença que indeferiu o pedido de concessão de benefício assistencial ao idoso (DER: 25/08/2008), tendo em vista a vedação de acumulação de qualquer benefício da seguridade social com pensão por morte (§ 4.º do artigo 20 da Lei 8.742/1993).

Ademais, veja-se que mesmo que não houvesse a referida vedação, ainda assim o autor (66 anos) não faria jus ao benefício assistencial, já que, nessa hipótese, a renda *per capita* de seu grupo familiar excederia o limite de ¼ do salário mínimo ante a percepção de pensão por morte.

Consigno que o autor também não faz jus ao benefício assistencial por deficiência (DER: 19/03/2002) no período anterior à concessão da pensão por morte (03/07/2008), haja vista que a perícia realizada em juízo demonstrou que, apesar de apresentar deformidade na mão esquerda pela amputação de 3° e 4° dedos, o recorrente não se encontrava incapacitado naquele momento (evento 16 – quesito 7).

Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Condeno o recorrente vencido (AUTOR) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Suspendo a execução enquanto o recorrente permanecer sob a proteção da assistência judiciária gratuita.

Curitiba, 09 de julho de 2009.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO Juíza Federal Relatora

200770650012492 [ZOB©/ZOB]